



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2978/026/10

Município: Euclides da Cunha Paulista.

Prefeito(s): Ediberto Aparecido Zaupa.

Exercício: 2010.

Requerente(s): Ediberto Aparecido Zaupa - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-10-12, publicado no D.O.E. de 24-10-12.

Acompanha(m): TC-2978/126/10 e Expediente(s): TC-475/005/11.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. *"Insuficiente aplicação dos recursos no ensino geral - percentual de 24,70% da receita de arrecadação e transferência de impostos. Falta de integralização dos recursos do FUNDEB - limitados a 96,95%, deixando de dar cumprimento à Lei 11.494/07. Ausência de controle sobre a receita de royalties"*. CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em sessão de 04 de setembro de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto **ao mérito, negou-lhe provimento**, ficando mantida a respeitável Decisão proferida pela E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas do Município de Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2010, com as recomendações e determinações nela constantes.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 02/10/13 - PÁG. 67